

Eletropaulo

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 61.695.227/0001-93
NIRE 35.300.050.274

FATO RELEVANTE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. (“Eletropaulo” ou “Companhia”) (B3: **ELPL3**) informa que recebeu, nesta data, da Comissão de Valores Mobiliários, o anexo Ofício nº 149/2018/CVM/SRE/GER-1, comunicando decisão do Colegiado daquela Autarquia relativa a questões procedimentais do processo competitivo para aquisição do controle da Companhia, a qual determina, em suma, a manutenção da data do leilão em 04/06/18, e fixa como data para divulgação de aumento de preço pelos ofertantes o dia 30/05/2018, observados os procedimentos operacionais anteriormente estabelecidos pela B3 para o recebimento de propostas no último dia disponível.

Barueri, 29 de maio de 2018.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Marcelo Antonio de Jesus

Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 149/2018/CVM/SRE/GER-1

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

Aos Senhores

João Marcello Dantas Leite

Diretor de Relações com Investidores

Banco BTG Pactual S.A. (Instituição Intermediária da OPA formulada por Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A.)

E-mail: ri@btgpactual.com; Felipe.Andreu@btgpactual.com;
Bruno.Amaral@btgpactual.com; Manuela.Aguiar@btgpactual.com;

E-mail (Assessores Jurídicos): Eduardo.Lanna@cesconbarrieu.com.br

Sandro Kohler Marcondes

Diretor de Relações com Investidores

Neoenergia S.A.

E-mail: ri@neoenergia.com; mruiztagle@neoenergia.com

E-mail (Instituição Intermediária): cparisi@santander.com.br

E-mail (Assessores Jurídicos): tgiantomassi@demarest.com.br

Marcelo Antonio de Jesus

Diretor de Relações com Investidores

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

E-mail: ri.eletropaulo@eletropaulo.com.br

E-mail (B3): ana.pereira@b3.com.br; maiara.madureira@b3.com.br;
marcelo.heliodorio@b3.com.br; emissores@b3.com.br; nelson.ortega@b3.com.br;
flavia.mouta@b3.com.br; patricia.pellini@b3.com.br

Assunto: OPA para aquisição de controle de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Processo CVM nº 19957.003818/2018-41

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao processo competitivo visando à aquisição de controle de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (“Companhia”), que se dá por meio de 2 ofertas públicas de aquisição de ações (“OPA”) para aquisição de controle, cujos editais já foram publicados e que têm como ofertante de cada OPA a Neoenergia e a Enel.
2. A propósito, tendo em vista a alteração temporária de algumas das regras estabelecidas pela CVM para o presente processo competitivo, por força judicial, esta área técnica propôs novo cronograma ao Colegiado da CVM, por meio do Memorando nº 39/2018-CVM/SRE/GER-1, que, em reunião datada de 29/05/2018, deliberou a respeito nos seguintes termos:

"5. ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA DO PROCESSO COMPETITIVO PARA AQUISIÇÃO DE CONTROLE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. – PROC. SEI 19957.003818/2018-41

Reg. nº 1024/18

Relator: SRE/GER-1

Trata-se de proposta de novo cronograma, apresentado pela SRE, para as etapas restantes do processo competitivo visando à aquisição de controle de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (“Companhia”), que se dá por meio de 2 ofertas públicas de aquisição de ações (“OPA”) para aquisição de controle, cujos editais já foram publicados e que têm como ofertante de cada OPA a Neoenergia S.A. (“Neoenergia”) e a Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A. (“Enel”).

Ressalte-se que o Colegiado da CVM já deliberou sobre questões envolvendo o referido processo competitivo, em suas reuniões de 02/05/2018 e de 15/05/2018, ficando definido, nos termos de sua reunião de 02/05/2018, que:

- (i) o leilão conjunto das 2 OPA se realizaria, imutavelmente, em 04/06/2018;*
- (ii) eventuais novas OPA concorrentes poderiam ser lançadas no máximo até 14/05/2018, ou seja, a 20 dias da realização do leilão, respeitando o previsto no inciso V do art. 258 da LSA;*
- (iii) os aumentos de preço pelos ofertantes poderiam ocorrer no máximo até 24/05/2018, ou seja, a 10 dias da realização do leilão, respeitando o previsto no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução CVM nº 361/02 (“Instrução CVM 361”);*
- (iv) a publicação na imprensa de eventuais aditamentos aos editais de OPA poderia ocorrer em até dois dias úteis após a efetiva divulgação de tais aditamentos por meio da rede mundial de computadores, no site do ofertante, da companhia objeto da OPA, da CVM e da B3 (nos últimos 2 casos, através do Sistema Empresas.Net);*
- (v) seria possível haver interferência compradora no leilão conjunto, desde que o eventual interferente, de forma a garantir a integridade da operação, apresentasse, quando da divulgação de sua intenção (que deveria ocorrer imutavelmente até 24/05/2018), documento que comprovasse o atendimento ao previsto no § 4º do art. 7º da Instrução CVM 361;*
- (vi) no caso de haver a divulgação da intenção de interferir no leilão, deveria*

ser afastada a aplicação do § 7º do artigo 12 da Instrução CVM 361, permitindo aos ofertantes que tivessem publicado edital ou solicitado registro de OPA elevarem o preço da oferta no leilão, desde que o interferente realmente apresentasse oferta de compra na data do leilão. Caso contrário, a regra do § 7º do artigo 12 da Instrução CVM 361 deveria ser mantida; e

(vii) os ofertantes das OPA, bem como pessoas a eles vinculadas, não poderiam figurar como interferentes no leilão.

Já em sua deliberação de 15/05/2018, o Colegiado da CVM apresentou esclarecimentos adicionais em relação ao pleito, bem como apreciou pedido de reconsideração de sua decisão de 02/05/2018.

Destaque-se, entre os referidos esclarecimentos adicionais, que o Colegiado da CVM entendeu não haver óbice a que a comprovação do recebimento de propostas de aumento de preço fosse feita pela B3. Entretanto, salientou que caberia à CVM a análise final sobre a adequação do procedimento escolhido pela B3, de modo que, no caso concreto, a SRE deveria estar de acordo com o novo procedimento a ser proposto pela B3 para recebimento de propostas de aumento de preço no âmbito das OPA. Desse modo, em 16/05/2018, a B3 apresentou os procedimentos a serem adotados para o recebimento de propostas de aumento de preço, destacando-se os horários limites para divulgação de intenções de interferir no leilão (dia 24/05/2018 até às 15 horas), bem como o horário limite para recebimento de uma última oferta final por parte dos ofertantes, por meio de aditamento em seus editais, em envelope lacrado (dia 24/05/2018 entre 18h30 e 19 horas).

Em 17/05/2018, a SRE comunicou à B3, por meio do Ofício nº 130/2018/CVM/SRE/GER-1, não ver óbices ao procedimento proposto supramencionado. Não obstante, em 24/05/2018, último dia para apresentação de aditamentos ao edital com alteração no preço por parte dos ofertantes, foi concedida tutela de urgência pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“Decisão Judicial”), a pedido da Neoenergia, alterando algumas das regras estabelecidas pela CVM para o presente processo competitivo, que passou a contar com os seguintes procedimentos:

(i) A Neoenergia e a Enel não deveriam apresentar ofertas e aditamentos no dia 24/05/2018;

(ii) Não deveria ser escolhida a oferta vencedora no dia 24/05/2018;

(iii) No dia 04/06/2018 deveria ser realizado o leilão, nos moldes já estabelecidos, ocasião em que Enel e Neoenergia poderiam concorrer pelo melhor preço, juntamente com eventuais terceiros que tivessem manifestado seu interesse até o dia 24/05/2018.

Ainda em 24/05/2018, a CVM recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo, solicitando a suspensão dos efeitos da Decisão Judicial.

Em 25/05/2018, o Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua vez, deferiu o pedido da CVM, ressaltando que, tendo em vista os efeitos decorrentes em relação à fase procedimental prevista para a data de 24/05/2018, caberia à CVM a prerrogativa de fixar o cronograma do certame a ser realizado.

Em sua análise a respeito das questões acima mencionadas, constante do Memorando nº 39/2018-CVM/SRE/GER-1, a SRE propôs o seguinte cronograma, levando em conta as regras deliberadas pelo Colegiado da CVM em 02/05/2018 e 15/05/2018 e a suspensão da Decisão Judicial:

(i) Data para publicação de eventuais novas OPA concorrentes: prazo já expirado, sem que tenha sido divulgada nenhuma nova OPA concorrente;

(ii) Data para divulgação de intenção de interferir no leilão conjunto: 30/05/2018, observando-se os procedimentos operacionais anteriormente estabelecidos pela B3 para a divulgação de intenções;

(iii) Data para divulgação de aumento de preço pelos ofertantes: 30/05/2018, observando-se os procedimentos operacionais anteriormente estabelecidos pela B3 para o recebimento de propostas no último dia disponível;

(iv) Data para realização do leilão de OPA: 11/06/2018, respeitando-se o prazo mínimo de 10 dias previsto no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução CVM 361.

A SRE ressaltou, ainda, que a possibilidade de os ofertantes que tenham publicado edital elevarem o preço da oferta no leilão conjunto somente seria permitida caso eventual interferente realmente apresentasse oferta de compra na data do leilão, conforme procedimento estabelecido pelo Colegiado da CVM em 02/05/2018.

A PFE-CVM defendeu o procedimento e o cronograma apresentados pela SRE ao final do Memorando nº 39/2018-CVM/SRE/GER-1 e ressaltou a importância do prazo mínimo de 10 dias previsto no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução CVM 361.

O Colegiado da CVM, por unanimidade, acompanhou a área técnica no que tange aos itens (i) e (iii) acima.

Quanto aos outros pontos, o Colegiado da CVM observou que a Decisão Judicial, durante o período em que vigorou, foi expressa no sentido da manutenção das “regras estabelecidas” pela CVM nas decisões dos dias 02 e 15 de maio de 2018 (que foram “consolidadas no ofício circular B3 expedido em 17/05”), alterando essas regras apenas no que se refere aos seguintes pontos: a) a Enel e a Neoenergia não deveriam “apresentar ofertas e aditamentos no dia 24 de maio”, o que impedia a escolha da “oferta vencedora” nessa referida data; e b)) a Enel e a Neoenergia poderiam concorrer pelo melhor preço no leilão marcado para o dia 04/06, “juntamente com eventuais terceiros interessados que [tivessem] manifestado seu interesse até o dia 24 de maio”.

Nesse contexto, o Colegiado, por maioria (restando vencido o Presidente Marcelo Barbosa), entendeu que a data limite de 24/05 (definida nas decisões de 02/05 e 15/05), para que houvesse a manifestação de interesse em intervir no leilão, não teria sofrido qualquer impacto durante a vigência da tutela de urgência, razão pela qual esse prazo já teria se esgotado, tanto que, dentro do prazo fixado (ou mesmo após), ninguém manifestou interesse em intervir no leilão.

Quanto à data do leilão, que já havia sido fixada para o dia 04/06/18, o Colegiado, também por maioria (restando vencido o Presidente Marcelo Barbosa), entendeu pela sua manutenção, pelas seguintes razões: (a) o prazo adicional não é necessário para que os acionistas avaliem as ofertas, dado que essas já foram há muito formuladas e os procedimentos anteriormente fixados ficaram mantidos em todos os seus aspectos relevantes; (b) a decisão anterior já previa a possibilidade de interferência no leilão, o que indica que a informação final acerca do preço não justifica, sozinha e especialmente no caso em tela, em que a disputa já transcorre há tempo, um novo adiamento; (c) a data fixada já está assimilada pelo mercado; (d) o adiamento tornaria revogáveis as atuais ofertas, com consequências imprevisíveis, o que não atenderia ao melhor interesse do mercado; (e) na perspectiva dos ofertantes, destacaram que o adiamento poderia acarretar em custos adicionais, em razão dos recursos e garantias requeridos para o procedimento, que também não seriam justificáveis a luz do que se disse anteriormente.

A posição vencedora destacou que, segundo o artigo 34 da Instrução 361, é possível

adotar procedimentos diferenciados em situações excepcionais e que, no caso, mostra-se conveniente que as regras previamente definidas pela CVM sejam alteradas na menor intensidade possível, sendo, no caso, verificada a viabilidade de compatibilização da data já definida para o leilão. Por fim, a título de esclarecimento, ressaltou-se que o entendimento manifestado anteriormente pelo Colegiado quanto à necessidade de publicação dos aditamentos aos editais de OPA na imprensa em até 2 dias úteis não traz óbices à presente decisão. Desse modo, em caso de aditamento divulgado em 30/05/2018, as ofertantes poderão realizar a publicação até o dia 04/06/2018.

O Presidente Marcelo Barbosa apresentou manifestação de voto em que expôs os motivos pelos quais discordou do restante do Colegiado com relação aos prazos de pedido de interferência e realização do leilão (itens (ii) e (iv)). Em suma, o Presidente alinou-se aos argumentos trazidos pela área técnica, ressaltando a necessidade de a CVM garantir a observância da regulamentação em vigor e a previsibilidade necessária ao regular funcionamento do mercado de capitais brasileiro."

3. Com fulcro no art. 13-A da Instrução CVM 361, solicitamos que os editais das OPA Enel e Neoenergia sejam aditados nos termos da Decisão supra.

4. Por fim, solicitamos que a Companhia dê **imediate publicidade** ao teor do presente Ofício, utilizando a sua política de divulgação de informações.

5. Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com Gustavo Luchese, pelo telefone (21) 3554-8500.

Atenciosamente,

GUSTAVO LUCHESE UNFER

DOV

RAWET

Gerente de Registros-1

Superintendente de Registro de Valores

Mobiliários

Em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luchese Unfer, Gerente em exercício**, em 29/05/2018, às 19:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dov Rawet, Superintendente de Registro**, em 29/05/2018, às 19:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0527095** e o código CRC **E406A3D3**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0527095** and the "Código CRC" **E406A3D3**.*

Eletropaulo

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Publicly-Held Company
CNPJ/MF 61.695.227/0001-93
NIRE 35.300.050.274

MATERIAL FACT

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. (“Eletropaulo” or “Company”) (**B3: ELPL3**) informs to have received, on the date hereof, from *Comissão de Valores Mobiliários*, the attached Official Letter No. 149/2018/CVM/SRE/GER-1, communicating decision from the CVM’s Commission regarding procedural issues related to the competitive process for the acquisition of Company’s control, which determines, in short, the maintenance of the public hearing on June 4, 2018, and sets May 30, 2018 as the final date for the presentation, by the bidders, of any increase to their offers, subject to the operational procedures previously established by B3 for the receipt of the proposals on the last day available thereto.

Barueri, May 29, 2018.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Marcelo Antonio de Jesus
Vice-President and Investor Relations Officer



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Official Letter no. 149/2018/CVM/SRE/GER-1

Rio de Janeiro, May 29th, 2018

To Messrs.

João Marcello Dantas Leite

Investor Relations Officer

Banco BTG Pactual S.A. (Intermediary Institution of OPA prepared by Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A.)

E-Mail: ri@btgpactual.com; Felipe.Andreu@btgpactual.com;
[Bruno.Amaral@btgpactual.com](mailto: Bruno.Amaral@btgpactual.com); Manuela.Aguiar@btgpactual.com;

E-mail (Legal Counsel): Eduardo.Lanna@cesconbarrieu.com.br

Sandro Kohler Marcondes

Investor Relations Officer

Neoenergia S.A

E-mail: ri@neoenergia.com; mruiztagle@neoenergia.com

E-mail (Intermediary Institution): cparisi@santander.com.br E-

mail (Legal Counsel): tgiantomassi@demarest.com.br

Marcelo Antonio de Jesus

Investor Relations Officer

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. E-

Mail: ri.eletropaulo@eletropaulo.com.br

E-mail (B3): ana.pereira@b3.com.br; maiara.madureira@b3.com.br;
marcelo.heliodorio@b3.com.br; emissores@b3.com.br; nelson.ortega@b3.com.br;
flavia.mouta@b3.com.br; patricia.pellini@b3.com.br

Subject: OPA for control acquisition of Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Process CVM no. 19957.003818/2018-41

Dear Sirs:

1. We hereby refer to the competitive process aiming at the control acquisition of Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Company"), which is being held by means of 2 Tender Offers ("OPA" - "Oferta Pública de Aquisição") for purposes of control acquisition, which Notices have been published and have Neoenergia and Enel as the offering parties in each OPA.
2. By the way, in view of the temporary change in some rules set by CVM for this competitive process, by operation of law, this technical area has proposed a new schedule to CVM Collegiate, by means of Memorandum no. 39/2018- CVM/SRE/GER-1, that, in a meeting held on 05/29/2018, resolved on the matter deciding as follows:

"5. CHANGES IN THE SCHEDULE OF THE COMPETITIVE PROCESS FOR CONTROL ACQUISITION OF ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.– PROC. SEI 19957.003818/2018-41

Reg. No. 1024/18 Rapporteur:

SRE/GER-1

This is about the proposal of a new schedule, presented by SRE, for the remaining steps of the competitive process aiming the control acquisition of Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. ("Company"), which is being held by means of 2 Tender Offers ("OPA" - "Oferta Pública de Aquisição") for purposes of control acquisition, which Notices have been published and have Neoenergia and Enel as the offering parties in each OPA.

It should be highlighted that CVM Collegiate Board has already resolved on the matters involving such competitive process, in the meetings held on 05/02/2018 and 05/15/2018, and it was defined, pursuant to the terms of the meeting held on 05/02/2018, that:

- (i) the joint auction of both OPAs would be held, unchangeably, on 06/04/2018;*
- (ii) eventual new competitor OPAs could be launched until 05/14/2018, as a maximum, that is, 20 days before the auction holding, subject to the provisions in item V, article 258 of Brazilian Corporate Law.*
- (iii) the price increases from the offerors could be submitted by 05/24/2018, as a maximum, that is, 10 days before the auction holding, in compliance with the provisions in item I, paragraph 3, article 5 of CVM Instruction no. 361/02 ("CVM Instruction 361");*
- (iv) the publishing of eventual amendments to OPA Notices in the press could be made within 2 business days after the effective disclosure of such amendments by means of the world wide web, at the websites of the offeror, the company which is the OPA object, CVM and B3 (in the 2 latter cases, by means of Sistema Empresas.Net);*
- (v) it would be possible to have a purchasing interference at the joint auction, provided that, aiming to assure the operation integrity, the eventual interfering party presents, when disclosing its intention (which should occur, unchangeably by 05/24/2018), a document proving the compliance with the provisions in paragraph 4 of article 7 of CVM Instruction 361;*
- (vi) in the event of disclosure of the intention to interfere at the auction, the enforcement of paragraph 7 of article 12 of CVM Instruction 361 should not apply, allowing that the offerors whose Notices have been published could raise the offer price at the auction, provided that the interfering party indeed submitted a purchase offer on the auction*

date. Otherwise, the rules on paragraph 7, article 12 of CVM Instruction 361 should prevail; and

(vii) the OPA offerors, as well as persons linked to them, could not appear as interfering parties at the auction.

In its resolution on 05/15/2018, CVM Collegiate Board presented additional clarifications related to the process, as well as analyzed a motion for rehearing related to its decision made on 05/02/2018.

It should be noted that, among such additional clarifications, CVM Collegiate Board understood that there were no impediment for the proof of receipt concerning the price increase proposals to be made by B3. However, the Board emphasized that CVM is responsible for the final review on the adequacy of the procedure chosen by B3, in such a way that, in the case in concern, SRE should comply with the new procedure to be proposed by B3 regarding the receipt of price increase proposals in the scope of OPAs. As such, on 05/16/2018, B3 released the procedures to be adopted regarding the receipt of price increase proposals, with emphasis to the deadline for the disclosure of the intention to interfere at the auction (05/24/2019, by 03:00 p.m.), as well as the deadline for the receipt of the last final offer from the offerors, through amendments in their Notices, in sealed envelopes (05/24/2018, between 06:30 p.m. and 07:00 p.m.).

On 05/17/2018, SRE informed B3, by means of Official Letter 130/2018/CVM/SRE/GER-1, that there were no impediment to the above-mentioned proposed procedure. Notwithstanding, on 05/24/2018, the last day for presentation of amendments to the notice with price changes by the offerors, an interlocutory relief was granted by the Court of Justice of the State of São Paulo ("Judicial Decision"), upon request of Neoenergia, altering some of the rules established by the CVM for the present competitive process, which now has the following procedures:

- (i) Neoenergia and Enel should not submit offers and amendments on 05/24/2018;*
- (ii) The winning offer should not be chosen on 05/24/2018;*
- (iii) On 04/06/2018, the auction should be held, in the form already established, where Enel and Neoenergia could compete for the best price, together with any third parties that had expressed their interest until 05/24/2018.*

Also, on 05/24/2018, the CVM appealed to the Court of Justice of São Paulo, requesting the suspension of the effects of the Judicial Decision.

On 05/25/2018, the São Paulo Court of Justice, in turn, granted the CVM's request, pointing out that, in view of the effects arising from the procedural phase scheduled for 05/24/2018, CVM would have the prerogative to set the schedule for the event to be held.

In its analysis of the aforementioned issues, contained in Memorandum No. 39/2018-CVM/SRE/GER-1, SRE proposed the following schedule, taking into account the rules approved by CVM Collegiate Board on 05/02/2018 and 05/15/2018 and the suspension of the Judicial Decision:

- (i) Date for publication of any new competing OPA: deadline already expired, without any new competing OPA being disclosed;*

- (ii) *Date for disclosure of intention to interfere in the joint auction: 05/30/2018, in compliance with the operational procedures previously established by B3 for the disclosure of intentions;*
- (iii) *Date for disclosure of price increase by the offerors: 05/30/2018, in compliance with the operational procedures previously established by B3 for the receipt of proposals on the last day available;*
- (iv) *Date for the auction of OPA: 06/11/2018, in compliance with the minimum period of 10 days provided for in item I, paragraph 3 of art. 5 of CVM Instruction 361.*

SRE also pointed out that the possibility that the offerors whose notices have been published raise the offer price in the joint auction would only be allowed if the interfering party actually submitted a purchase offer on the auction date, according to the procedure established by the CVM Collegiate Board on 05/02/2018.

PFE-CVM defended the procedure and the schedule presented by SRE at the final part of Memorandum No. 39/2018-CVM/SRE/GER-1 and stressed the importance of the minimum term of 10 days set forth in item I, paragraph 3 of art. 5 of CVM Instruction 361.

CVM Collegiate Board unanimously followed the technical area regarding items (i) and (iii) above.

Regarding the other points, CVM Collegiate Board noted that, during the period in which the Judicial Decision was in force, it was imperative in maintaining the "rules established" by CVM in the decisions of May 2 and 15, 2018 (which were "consolidated in circular letter B3 issued on 05/17"), amending these rules only regarding the following points: a) Enel and Neoenergia should not "submit offers and amendments on May 24", which prevented choice of the "winning offer" on that date; and (b) Enel and Neoenergia could compete for the best price in the auction scheduled for 04/06, "together with any interested third parties who [have] expressed their interest until May 24."

In this context, the Collegiate Board, by majority of votes (except for President Marcelo Barbosa), understood that the deadline of 05/24 (defined in Decisions made on 05/02 and 05/15), in order to express interest in interfering at the auction would not have had any impact during the interlocutory relief enforcement period, and such term would have already been expired, so that, within the deadline (or even after), no one expressed an interest in interfering in the auction.

As for the date of the auction, which had already been set for 06/04/18, the Collegiate Board, also by majority of votes (except for President Marcelo Barbosa), understood for its maintenance, for the following reasons: (a) the additional term it is not necessary for shareholders to evaluate the offers since they have been formulated long ago and the procedures previously set have been maintained in all material respects; (b) the previous decision already provided for the possibility of interference at the auction, which indicates that the final information about the price does not justify, alone and especially in the case in point, where the dispute has already taken place, a further postponement; (c) the date set has already been assimilated by the market; (d) the postponement would render revocable the current offers, with unforeseeable consequences, which would not be in the best interest of the market; (e) from the perspective of the offerors, pointed out that the postponement could entail additional costs, due to the resources and guarantees required for the procedure, which would also not be justified in light of what was said previously.

The winning position highlighted that, according to Article 34 of Instruction 361, the

adoption of differentiated procedures is possible in exceptional situations and that, in this case, it is convenient that the rules previously defined by CVM should be changed in the least possible intensity, being, in this case, verified the feasibility of reconciling the date already defined for the auction. Lastly, as a clarification, it was pointed out that the understanding previously expressed by the Collegiate Board regarding the need to publish the amendments to the OPA Notices in the press within 2 business days does not create impediments to this decision. Thus, in the event of an amendment disclosed on 05/30/2018, the offerors will be able to provide its publication until 06/04/2018.

President Marcelo Barbosa presented a statement of vote in which he explained the reasons why he disagreed with the remainder of the Collegiate regarding the deadlines for requesting interference and holding the auction (items (ii) and (iv)). In sum, the President was aligned with the arguments brought by the technical area, highlighting the need for the CVM to ensure compliance with the regulations in force and the predictability necessary for the regular operation of the Brazilian capital market. "

3. With fulcrum in art. 13-A of CVM Instruction 361, we request that the OPAs for Enel and Neoenergia be amended in accordance with the terms of the Decision above.
4. Finally, we request that the Company give **immediate publicity** to the content of this Official Letter, using its information disclosure policy.
5. For further information, contact Gustavo Luchese at (21) 3554-8500.

Regards,

RAWET	GUSTAVO LUCHESE UNFER	DOV
	Records Manager-1	Incumbent Superintendent of Securities
	Registry	



Document electronically signed by **Gustavo Luchese Unfer, Incumbent manager**, on 05/29/2018, at 7:55 pm, based on art. 6, paragraph 1, of Decree 8,539, of October 8th, 2015.



Document electronically signed by **Dov Rawet, Superintendent of Registry**, on 05/29/2018, at 7:59 pm, based on art. 6, paragraph 1, of Decree 8,539, of October 8th, 2015.



The authenticity of the document can be checked on the website https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informing the verification code **0527095** and the CRC code **E406A3D3**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Verifier Code" 0527095 and the "CRC Code" E406A3D3.

